



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição EXTRA 5051 Ponta Porã-MS 01 Outubro de 2026

Poder Executivo

lei

LEI N. 4.761, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir direitos creditórios do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) relativos ao empreendimento Jamil Saldanha Derzi, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 19, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, a adquirir, mediante cessão de créditos com encargos, a carteira de direitos e garantias do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), representada pela Caixa Econômica Federal, relativa ao empreendimento habitacional denominado “Jamil Saldanha Derzi”.

Parágrafo Único – A aquisição da carteira de créditos de que trata o *caput* deste artigo, condiciona-se à anuência do Ministério das Cidades, nos termos da resolução nº 247, de 4 de abril de 2025, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS), que admite a desmobilização de imóveis oriundos de operações contratadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º Como encargo da cessão, o Município de Ponta Porã assume a obrigação de regularizar a posse das unidades para fins de habitação de interesse social.

Art. 3º A regularização fundiária observará os requisitos da Lei Federal nº 13.465/2017 e legislação municipal de REURB, observando-se os seguintes requisitos para a titulação definitiva dos ocupantes:

- I – Comprovação de posse mansa, pacífica e ininterrupta por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- II – Inexistência de disputa judicial ou conflitos sobre a posse do imóvel;
- III – O ocupante não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;
- IV – Enquadramento em critérios de vulnerabilidade social previstos em lei.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Habitação realizar o levantamento social e promover a atualização do Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT), refletindo a situação real de ocupação do empreendimento.

Art. 5º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 4.605, de 20 de novembro de 2023, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 01 de outubro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal